



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e  
Defesa do Meio Ambiente

Sessão de 26 / 05 / 14

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

CAMARA  
CARIACICA - ES  
1872

15/05/2014  
Palla  
Protocolo - Geral  
Assinatura

## PROJETO DE LEI N° 131 /2014

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Ementa:

"Dispõe sobre medida reguladora de vazão e controle de escoamento de águas pluviais".

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

APROVA:

Art. 1º - Visando prevenir a ocorrência de enchentes no perímetro urbano de Cariacica, o Executivo adotará, na medida da disponibilidade de recursos, e de acordo com a planificação elaborada para a área, reservatório de retenção, reguladores de vazão e controladores de escoamento de águas pluviais, a serem implantados em terrenos públicos ou no subsolo de bens públicos de uso comum ou especial, atendida a legislação pertinente.

Art. 2º - Todas as edificações a serem licenciadas a partir da vigência desta lei, ou, se já licenciada, que ainda não tenha sido iniciada a sua construção, e que utilizem na totalidade a taxa de ocupação de cem por cento (100%) da área do terreno, ficam obrigados a construir reservatório de retenção regulador de vazão e controle de escoamento de águas pluviais, com as características técnicas e dimensões a serem definidas no regulamento desta lei.

Fl 01 PROC. N° 1872 /2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final  
Sessão de 26 / 05 / 14

Marcos Bruno Basto  
Presidente

Art. 3º - As edificações destinadas à habitações coletivas, uso comercial ou industrial e em condomínios fechados em terrenos com taxa de ocupação inferior a cem por cento (100%) deverão respeitar taxa de permeabilidade de trinta e cinco por cento (35%), além da construção do reservatório de retenção a que alude o Art. 2º.

§ 1º - Em condomínios fechados situados dentro do setor especial de áreas verdes, as edificações ficam dispensadas do uso do reservatório de retenção.

§ 2º - Poderá a Prefeitura, segundo critérios a serem definidos em regulamento, admitir compensações entre taxa de permeabilidade menor e reservatório maior, observada taxa de permeabilidade mínima de quinze por cento (15%).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Proteção e  
Defesa do Meio Ambiente  
Sessão de 26 / 05 / 14

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Plenário Vicente Santório Fantine, 15 de maio de 2014.

ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

1872 Data 15/05/2014

Protocolo - Geral  
Assinatura

02 1872 2014

Justificativa:

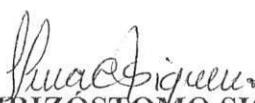
O sistema que usa Reservatório de Retenção regulador de vazão e controle de escoamento de águas pluviais consiste em armazenar temporariamente as águas pluviais num reservatório, retendo parte do volume de escoamento, reduzindo seu pico e distribuindo a vazão.

A adoção desse sistema em vários países da Europa tem amenizado sensivelmente o problema das enchentes. No Japão, País com índice elevado de urbanização, até em residências existe esse tipo de reservatório, guardadas, evidentemente, as devidas proporções. Cumpre, lá, mais outra função, a de servir de reservatório para o consumo em atividades em que não é necessária água tratada, como, por exemplo, lavagem de carros e calçadas.

Em nosso País, sabe-se que na Capital paulista, construiu-se um grande reservatório de contenção sob o Estádio Municipal do Pacaembú, o assim conhecido "Piscinão", obra que praticamente solucionou o problema das enchentes nas imediações.

Acredito, pois, que o projeto de lei que ora submeto à apreciação dos nobres pares, pode contribuir para amenizar ou, pelo menos contribuir para que não se agravem as condições de drenagem do espaço urbano de Cariacica.

Plenário Vicente Santório Fantine, 15 de maio de 2014.

  
ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
1872 Proc. 15/05/2014  
  
Delegado  
Protocolo - Cariacica  
Assinatura

F03 Proc. nº 1872 1204  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA